DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5345/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6054/2022
PROTOCOLO	: 2171945
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO (A)	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 05/2022* - de iniciativa do Município de Anastácio/MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção e conserto dos veículos leves e motocicletas das diversas secretarias do Município.

Após a autuação dos documentos, o processo seguiu para o núcleo técnico que, diante do exíguo tempo e o elevado número de processos de maior urgência, fez uma análise por amostragem e não entendeu haver requisitos para a tomada de medidas de urgência, restando ao exercício do controle posterior o enfrentamento quanto à regularidade ou não do certame, sugerindo o arquivamento do processo (f. 1451, peça 33).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pelo arquivamento do processo, pelas mesmas razões esposadas pela Divisão de Fiscalização, nos termos do Parecer nº 5663/2023 de f. 1454.

Assim sendo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c o inciso V, alínea "a", do artigo 11 do Regimento Interno, aprovado pela

Resolução TCE/MS 98/2018, DECIDO pela extinção do processo e determino seu arquivamento.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, de acordo com a orientação dada pelo art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB